

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 009/2021/SALCP

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral

**Assunto: Aquisição de controles**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 01 / 20 21

Horas 11:38 Sobrº 85

Ass. Joel B. Souza  
Protocolo Interno

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada no fornecimento de controle de portão para a Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

Considerando a entrada de 11 novos vereadores na legislatura 2021-2024, faz-se necessário a aquisição de novos controles para que os recém-chegados vereadores e seus assessores tenham acesso ao estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Além disso, outro fator a se considerar é que vários dos ex-vereadores, e também ex-assessores, não fizeram a devolução dos controles de portão. Essa situação será devidamente apurada e repassada ao Ordenador de Despesa para tomada das providências cabíveis.

Cabe ressaltar que a Administração deve se precaver caso haja problemas futuros, portanto acreditamos que acrescentar alguns controles a mais traria economia ao erário, vez que no futuro não será necessário abertura de novo procedimento de contratação, demandando a mobilização de servidores.

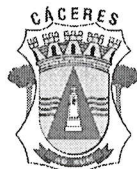
Dessa forma, é necessário a aquisição de 22 novos controles para vereadores e assessores, somados a 20% de precaução, temos um quantitativo final de 26 controles. Existe ainda a necessidade de reconfigurar os controles para ambos os portões, nesse caso estimamos em 42 serviços (número de funcionários incluindo vereadores reeleitos e seus assessores).

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

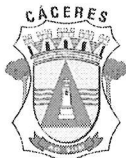
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

<b>ITENS</b>	<b>CÓD. TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26
2	351607-5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 003/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 13 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Solicitação de Controles.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada no fornecimento de controle de portão para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 009/2021/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Autoriza  
C-14/01/2021.  
[Signature]*



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Santo Antonio Seguros Eletrônica Eireli</i>	
CNPJ: <i>28.476.988/0001-89</i>	Data: <i>15/01/2020</i>
Endereço: <i>Av. Talhamares - 366</i>	Telefone: <i>(65) 3224 1375</i> <i>(65) 996376686</i>

### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	<i>50,00</i>	<i>1.300,00</i>
2	351607-5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	<i>5,00</i>	<i>210,00</i>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	<p><b>28.476.988/0001-89</b></p> <p><b>SANTO ANTONIO SEGUROÇA</b> <b>ELETRÔNICA EIRELI-ME</b></p> <p>Av Talhamares, 366 Vila Mariana <b>CEP 78200-000 - Cáceres - MT</b></p> <p>(CARIMBO)</p>
<p><i>Debra Rayne Maranhão Silva</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

## PROPOSTA COMERCIAL


### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Mas Segurança Eletrônica</i>	
CNPJ: <i>20.252.934.000-28</i>	Data:
Endereço: <i>Av. Tathamores</i>	Telefone: <i>3223-3933</i>

### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	<i>50,00</i>	<i>1.300,00</i>
2	351607-5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	<i>15,00</i>	<i>630,00</i>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>Validade da proposta (dias):</p> <p><i>20.252.934/0001-28</i>  <i>Mas Segurança Eletrônica Eirell - ME</i>  <i>Av. Tathamores, 366, Sala 01</i>  <i>Vila Mariana</i>  <i>CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</i></p> <p></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	<p>(CARIMBO)</p>
--	------------------

## PROPOSTA COMERCIAL

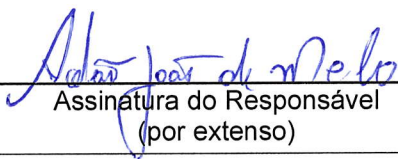
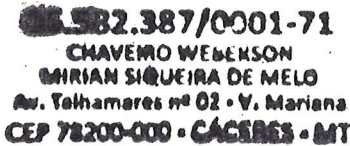
### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	
CNPJ:	Data:
Endereço:	Telefone:

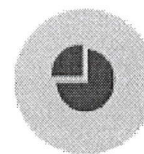
### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	65,00	1.690,00
2	351607-5	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	2000	84000

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):          <div style="text-align: center;">             Assinatura do Responsável            (por extenso)         </div>	 <b>16.582.387/0001-71</b> <b>CHAVEIRO WEBERSON</b> <b>MIRIAN SIQUEIRA DE MELO</b> <b>Av. Tahameres nº 02 - V. Mariana</b> <b>CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</b>  (CARIMBO)
--	--

**16.582.387/0001-71**  
**CHAVEIRO WEBERSON**  
**MIRIAN SIQUEIRA DE MELO**  
**Av. Tahameres nº 02 - V. Mariana**  
**CEP 78200-000 - CÁCERES - MT**



(/)  
MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

(index.html)

## FILTROS APLICADOS

Descrição

CONTROLE REMOTO, TIPO:SEM FIO, APLICAÇÃO:PORTÃO AUTOMÁTICO

Nome do Material (PDM)

CONTROLE REMOTO

Ano da Compra

2020

## Resultado 7

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00046/2020

**Número do Item:** 00030

**Objeto da Compra:**

Pregão Eletrônico - Eventual aquisição futura de materiais de consumo (carimbo de madeira e autoentintado, refil de carimbos, tinta, etc) e eventual contratação futura para prestação de serviços de chaveiro, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

**Quantidade Ofertada:** 25

**Valor Proposto Unitário:** R\$65,25

**Valor Unitário do Item:** R\$ 65,25

**Código do CATMAT:** 436552

**Descrição do Item:**

CONTROLE REMOTO, TIPO:SEM FIO, APLICAÇÃO:PORTÃO AUTOMÁTICO

**Descrição Complementar:**

CONTROLE REMOTO, TIPO SEM FIO, APLICAÇÃO PORTÃO AUTOMÁTICO

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** SOBRAL

**Data do Resultado:** 29/10/2020

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 01088055000168

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 070016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL

**Órgão:** JUSTICA ELEITORAL

**Órgão Superior:** JUSTICA ELEITORAL

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 56,35	R\$ 56,35	R\$ 38,20

Quantidade total de registros: 2  
Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CONTROLE PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CODIFICAÇÃO,  
CÓPIA/CODIFICAÇÃO DE CONTROLES PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Ano da Compra  
2020

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00028/2020

**Número do Item:** 00076

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Serviços de chaveiro

**Quantidade Ofertada:** 50

**Valor Proposto Unitário:** R\$45,40

**Valor Unitário do Item:** R\$ 38,20

**Código do CATMAT:** 5436

**Descrição do Item:** CHAVEIRO

**Descrição Complementar:** CÓPIA/CODIFICAÇÃO DE CONTROLES PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Data do Resultado:** 30/11/2020

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO

**CNPJ/CPF:** 36356817000144

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 154358 - UTFPR - CAMPUS CURITIBA

**Órgão:** UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO



Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

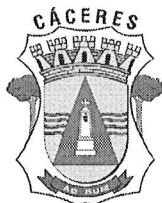
ITENS	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÉDIO
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 65,25	R\$ 57,56
2	351607-5	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 38,00	R\$ 19,50
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>									
VALOR UNITÁRIO 1   SANTO ANTÔNIO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELLI. CNPJ: 28.476.988/0001-89									
VALOR UNITÁRIO 2   MMS SEGURANÇA ELETRÔNICA. CNPJ: 20.252.934/0001-28									
VALOR UNITÁRIO 3   CHAVEIRO WEBERSON. CNPJ: 16.582.387/0001-71									

*Claudia Tomazini*  
 CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 19 de Janeiro de 2021





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EMPRESA HABILITADA**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço global e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QT D	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
2	351607-5	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	R\$ 15,00	R\$ 630,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.930,00</b>

A empresa Santo Antônio Segurança Eletrônica Eirelli, CNPJ: 28.476.988/0001-89 foi quem ofereceu melhor proposta com o valor total de R\$ 1.510,00. No entanto, está com débitos fiscais na Receita Federal. Portanto, habilita-se a empresa: **Mas Segurança Eletrônica**, CNPJ 20.252.934/0001-28.

Cáceres-MT. 19 de Janeiro de 2021

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 28.476.988/0001-89 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI**  
**CNPJ: 20.252.934/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:10:37 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2021.  
Código de controle da certidão: **9858.42E4.FE8C.DB6F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0030900187**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/01/2021** Hora da emissão: **11:11:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI ME**  
CNPJ: **20.252.934/0001-28**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidao válida até: **17/02/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T72TKA22MT2TT22T**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.252.934/0001-28  
Certidão nº: 1777577/2021  
Expedição: 19/01/2021, às 12:13:17  
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.252.934/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.252.934/0001-28

**Razão Social:** MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI ME

**Endereço:** AV TALHAMARES / VILA MARIANA / RONDONOPOLIS / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

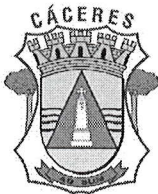
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2021 a 14/02/2021

**Certificação Número:** 2021011603314737758040

Informação obtida em 19/01/2021 12:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 521/2021

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 20.252.934/0001-28 (CNPJ)

**Contribuinte:** MAS SEGURANCA ELETRONICA EIRELLI -ME

**Endereço:** AVEN TALHAMARES 329  
VILA MARIANA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 19 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 19/02/2021.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 19/01/2021 as 11:13:27h. - Código de Validação **A5Q1F3.X7U2S4.Q4X2W2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 19/01/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 152.601,00

**CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 19/01/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

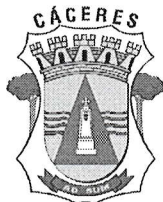
Saldo Orçamentário : R\$ 202.115,00

**DUZENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUINZE REAIS**

Atenciosamente,

**ULISSES ALVES SOUZA**

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de controles remotos para o motor de portão deslizante, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O objeto possui a descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QT D	UNID. FORN.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
2	351607-5	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	R\$ 15,00	R\$ 630,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.930,00</b>

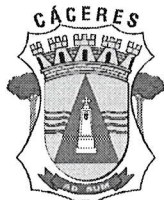
**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação se justifica pela necessidade dos recém empossados vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, bem como reprogramar os controles que já estão disponíveis aos funcionários. Dessa forma, faz necessária a prestação desses serviços e aquisição de novos controles.

**4. ENQUADRAMENTO**

**4.1.** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**4.2.** Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

**5. ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS**

**5.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

**5.2.** O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

**5.3.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

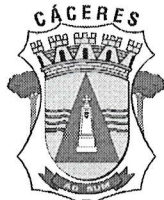
**5.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

**6.1.** O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

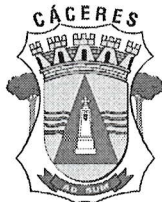
**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2.A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
  - 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

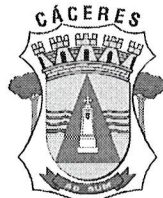
**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

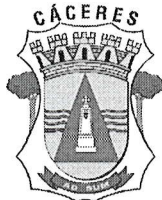
**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**11.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

*mat. Procl.  
Segunç  
28*

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

*29.*

**13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

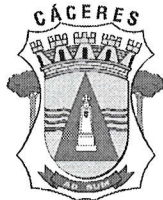
**13.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

\_\_\_\_\_  
EMANUELLE E. PASSOS ANICETO

*Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

15. VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

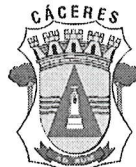
*Diretor Substituto da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

16. APROVADO POR

- 16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

**DOMINGO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

*Cáceres-MT, 19 de Janeiro de 2021.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 021/2021/SALCP

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS RAMOS MURTINHO**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Parecer para aquisição e configuração de controles remotos.**

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 008/2021, protocolo nº 085/21 de 12/01/2021, que trata da aquisição e configuração de controles remotos para o portão da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que haja análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**Claudio Arvelino Sonaque**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para aquisição de controle remoto para o portão eletrônico.*

*Parecer n 06º Setor Jurídico.*

Origem:	<b>Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.</b>
Destinatário:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Órgão:	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Assunto:	<b>Análise jurídica dos autos do processo de dispensa 008/2021</b>

Em pauta, análise do processo administrativo n.º 008/2021, que tem como finalidade aquisição de Controle para o Portão Eletrônico desta Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- A. - Solicitação de autorização requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, (fls. 01);
- B. Autorização do Gestor desta Casa de Leis, Domingos Oliveira dos Santos (fls. 02) em 14/01/2021;
- C. Solicitação de materiais de 07/03/2017, (fls. n.º 2);
- D. Orçamento da empresa Santo Antônio Segurança – ME, CNPJ N.º 28.476.988/0001 – 89, R\$ 1.510,00 reais (fls. n.º 04);
- E. Orçamento da empresa, Mas Segurança Eletrônica – ME, CNPJ n.º 20.252.934/0001 – 28, R\$ 1.930 reais (fls. n.º 05);
- F. Orçamento da empresa, Chaveiro Weberson Mirian Siqueira de Melo CNPJ n.º 16.582.387/0001 – 71, R\$ 2.530 reais (fls. n.º 06);
- G. Pesquisa da Administração Pública, (fls. n.º 07 – 08);
- H. – Lista cotação de preços médios, (fls. 16);
- I. Justificativa da escolha da empresa, Mas Segurança Eletrônica – ME, CNPJ n.º 20.252.934/0001 – 28;
- J. Dotação orçamentaria. (fls. 17);
- K. Termo de Referencia (fls. n.º 19 – 16) sem aceite do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos;
- L. Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls n.º 12-15);

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º 8.666/93. citamos que a referida Lei n.º 8.666/93 em relação a dispensa foi atualizada para até o limite de R\$ 17,6 mil.

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas n.º **05, orçamento da empresa, Mas Segurança Eletrônica – ME, CNPJ n.º 20.252.934/0001 – 28, R\$ 1.930 reais**; assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível e dentro do limite previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa, Mas Segurança Eletrônica – ME, CNPJ n.º 20.252.934/0001 – 28, R\$ 1.930 reais, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com a União Federal (fls. n.º 12);
- 2) Certidão negativa de debito com o Estado (fls. n.º 13);
- 3) Certidão negativa de debito com o município de Cáceres (fls. n.º 16);
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (fls. n.º 14);
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS (fls. n.º 15).

Assim as certidões apresentam a regularidade da empresa que apresentou menor preço para esta Casa de Leis.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ademais, fazemos as seguintes recomendações:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1 – O registro nos autos do aceite do Gestor no Termo de Referência, (fls. n.º 15);
- 2 – Registrar assinatura do Contador Ulisses Alves Souza nas dotações orçamentarias (fls. n.º 17 e 18).

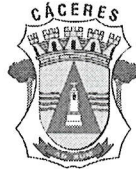
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de janeiro de 2021.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

OAB – MT nº 19.005/O





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 025/2021/SALCP

Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Aquisição e instalação de controle remoto**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo administrativo nº 008/2021, protocolo nº 0085/21 de 12/01/2021, que trata da **Contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de controle remoto** para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que se realize análise e emissão de parecer referente à possível fracionamento de despesa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**Claudio Arvelino Sonaque**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 21 de janeiro de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 13 elemento 3.3.90.30.28 – (material para proteção e segurança) bem como na ficha 17 elemento – 3.3.90.39.79 ( serviço de apoio administrativo, técnico e operacional)

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para controle remoto e R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) serviço de configuração de controles, conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando a lei LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, no at. 1 , inciso I, que trata:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

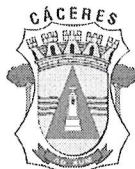
b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras despesas com lavagem de veículo no exercício 2021 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 20 de janeiro de 2021.

**Ulisses Alves Souza**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 036/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2021

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 008/2021, que trata de aquisição e instalação de controle remoto para o portão da Câmara Municipal, para emissão de parecer de conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 005/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 008/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 008/2021 sob protocolo de nº 85 de 12/01/2021 que visa à “**Aquisição de controle remoto para portão**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Aquisição de controle remoto para portão”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.930,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

---

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 35	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 e 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 e 02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 09	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	17 e 18	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	12 a 16	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	25	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	27 a 32	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	34	

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**




O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de “Aquisição de controle remoto para portão”.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Diante do exposto e conforme o constatado recomendamos que seja colhida assinatura do responsável nas folhas de nº 17 e 18.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno